
¹⁴⁸ Lei nº 3.033, de 17 de setembro de 2001 (DOM nº 842, de 21.09.2001)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do Sistema de Medição individualizada de água em edificações com duas ou mais unidades residenciais autônomas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a implantação de medição individualizada de água em edificações com duas ou mais unidades residenciais autônomas.

Art. 2º Fica as SDUs na obrigação de fiscalizarem a implantação de medição de água nas edificações do *caput* do artigo 1º.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 17 de setembro de 2001.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e um.

MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS

Secretário Municipal de Governo